



REGULAMENTO FUTEBOL

ÉPOCA 2019 / 2020

PROVAS OFICIAIS FUTEBOL FORMAÇÃO

**O PRESENTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR
DA ÉPOCA 2019 / 2020**



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CASTELO BRANCO

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

FUTEBOL FORMAÇÃO

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º Norma habilitante	6
Artigo 2.º Objeto	6
Artigo 3.º Disposições prévias	6
Artigo 4.º Integridade e transparência	6
Artigo 5.º Integração de lacunas	7
Artigo 6.º Época desportiva	7
Artigo 7.º Organizador e Promotor	7
Artigo 8.º Denominação das competições	7
Artigo 9.º Qualificação	7
Artigo 10.º Confirmação de participação	8
Artigo 11.º Provas Extraordinárias	8
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	8
Artigo 12.º Formato das competições	8
Artigo 13.º Classificação e formas de desempates	8
Artigo 14.º Calendário da época desportiva	9
Artigo 15.º Ordem dos jogos	9
Artigo 16.º Sorteios	10
Artigo 17.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos	10
Artigo 18.º Alteração de estádio por iniciativa dos clubes	11
Artigo 19.º Adiamento de jogos	11
Artigo 20.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo	11
Artigo 21.º Atraso de início do jogo e interrupções	12
Artigo 22.º Jogos não iniciados ou não concluídos	12
Artigo 23.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos	13
Artigo 24.º Jogos com recintos desportivos interditos por motivos disciplinares	13



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

FUNDADA EM 22 DE MARÇO DE 1936 | FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

AFCB - REGULAMENTO

Artigo 25.º Seleções Distritais	13
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	14
Artigo 26.º Requisitos dos Estádios	14
Artigo 27.º Condições de segurança	15
Artigo 28.º Acreditação	15
Artigo 29.º Requisitos do recinto desportivo e da superfície de jogo	15
Artigo 30.º Zonas Técnicas	16
Artigo 31.º Acesso e permanência na zonas técnicas	16
Artigo 32.º Acesso aos balneários dos Clubes	18
Artigo 33.º Acesso aos balneários da Equipa de Arbitragem	18
Artigo 34.º Condições de acesso de espetadores	18
Artigo 35.º Suportes Publicitários	19
Artigo 36.º Instalação	19
CAPÍTULO IV JOGOS	19
Artigo 37.º Leis de jogo	19
Artigo 38.º Duração dos jogos	20
Artigo 39.º Delegados dos clubes	20
Artigo 40.º Delegados de jogo AFCB	21
Artigo 41.º Delegados Antidopagem	22
Artigo 42.º Diretor imprensa	22
Artigo 43.º Incompatibilidades dos delegados	22
Artigo 44.º Equipa de arbitragem	22
Artigo 45.º Composição das equipas e substituição de jogadores	23
Artigo 46.º Composição dos bancos de suplentes	23
Artigo 47.º Banco suplementar	24
CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS	24
Artigo 48.º Requisitos dos equipamentos	24
Artigo 49.º Identificação do capitão	25
Artigo 50.º Numeração	25
Artigo 51.º Emblemas oficiais	25
Artigo 52.º Publicidade nos equipamentos	26
Artigo 53.º Bolas	26
CAPÍTULO VI JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	27



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

FUNDADA EM 22 DE MARÇO DE 1936 | FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

AFCB - REGULAMENTO

Artigo 54.º Inscrição e participação de jogadores	27
Artigo 55.º Cedência temporária de jogadores	28
Artigo 56.º Deveres dos jogadores	28
Artigo 57.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos	28
Artigo 58.º Habilitações mínimas dos treinadores	29
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	29
Artigo 59.º Titulares de direitos e autorizações	29
Artigo 61.º Horários de transmissão televisiva	30
Artigo 62.º Atividade dos órgãos de comunicação social	30
Artigo 63.º Radiodifusão	31
Artigo 64.º Outros meios de comunicação social	31
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	31
Artigo 65.º Competência	31
Artigo 67.º Fiscalização	31
Artigo 68.º Encargos com deslocações	31
Artigo 69.º Jogos em estádio cedido	31
Artigo 70.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos	31
Artigo 71.º Receita	32
Artigo 72.º Despesas de organização	32
Artigo 76.º Livre ingresso	32
CAPÍTULO IX PROTESTOS DOS JOGOS	32
Artigo 77.º Competência	32
Artigo 78.º Procedimento	32
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32
Artigo 79.º Disposições transitórias	32
Artigo 80.º Entrada em vigor	33
CAPÍTULO XI REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS FUTEBOL FORMAÇÃO	33
Artigo 81.º Campeonato Distrital Juniores	33
Artigo 82.º Taça Distrital “Luciano D’Almeida	33
Artigo 83.º Campeonato Distrital Juvenis	34
Artigo 84.º Taça Distrital AFCB Juvenis	34
Artigo 85.º Campeonato Distrital Iniciados	35
Artigo 86.º Taça Distrital Iniciados	36



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

FUNDADA EM 22 DE MARÇO DE 1936 | FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

AFCB - REGULAMENTO

Artigo 87.º Campeonato Distrital Infantis Futebol 9	36
Artigo 88.º Taça Distrital AFCB Infantis Futebol 9	37
Artigo 89.º Campeonato Distrital Infantis Futebol 7	37
CAPITULO XII - CONTENCIOSO	38
Artigo 90.º Ação Disciplinar	38
Artigo 91.º Protestos e Recursos	38
Artigo 92.º Disposições Finais	38



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização das seguintes competições oficiais organizadas pela Associação Futebol de Castelo Branco:

- a) Campeonato Distrital Juniores
- b) Taça Distrital AFCB Juniores – Taça AFCB Luciano D' Almeida
- c) Campeonato Distrital Juvenis
- d) Taça Distrital AFCB Juvenis
- e) Campeonato Distrital Iniciados
- f) Taça Distrital AFCB Iniciados
- g) Campeonato Distrital de Infantis Futebol 9
- h) Taça Distrital Infantis Futebol 9
- i) Campeonato Distrital Infantis Futebol 7

Artigo 3.º Disposições prévias

1. As referências à Associação Futebol Castelo Branco (AFCB) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. As provas do futebol de formação são realizadas em observância dos princípios da integridade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva e os participantes na Prova têm o dever de promover a confiança e a credibilidade e zelar pelo bom nome e reputação do campeonato e da modalidade.

2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a proteger os valores da integridade e transparência e prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.

3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta modalidade (Futebol).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou





administração, e aquele que, sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.

Artigo 5.º Integração de lacunas

1. As Competições Distritais de Futebol Formação regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFCB.

Artigo 6.º Época desportiva

As Competições Distritais de Futebol Formação realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFCB através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º Organizador e Promotor

1. As Competições Distritais de Futebol Formação são organizadas pela AFCB, sendo esta titular de todos os direitos inerentes às Competições, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo das Competições é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 8.º Denominação das competições

1. As Competições tem a denominação oficial de Campeonato Distrital e Taça Distrital, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFCB.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFCB através de Comunicado Oficial.
3. A AFCB e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AFCB pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFCB no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º Qualificação

1. As provas distritais de Futebol Formação são disputadas pelos clubes, devidamente inscritos no respetivo Boletim de Filiação da presente época desportiva.
2. A participação em todas as provas da respetiva categoria é obrigatória.



3. A recusa de participação de um Clube numa prova da respetiva categoria, corresponde à sua desistência de todas as provas da mesma, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.

Artigo 10.º Confirmação de participação

1. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir nas competições distritais de Futebol Formação, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos no Comunicado Oficial n.º 1.
2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares podem competir nas provas distritais.
3. Os Clubes devem indicar o estádio no qual realizam os jogos nas provas oficiais na qualidade de visitados até 3 dias antes da realização do sorteio da Competição.
4. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFCB divulga os Clubes que participam em cada época desportiva nas Competições, através de Comunicado Oficial.

Artigo 11.º Provas Extraordinárias

1. Para além das provas referidas no art. 2.º, cuja realização só excecionalmente não se concretizará, pode a Direção da AFCB organizar outras competições que entenda julgadas necessárias para assegurar a continuidade de atividade de todos os Clubes filiados.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 12.º Formato das competições

1. As competições são constituídas, de acordo com o Regulamento Específico de Provas Futebol Formação, Capítulo XI.

Artigo 13.º Classificação e formas de desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes no artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. A classificação geral dos Clubes, que no final das fases ou Provas, a disputar por pontos, se encontrarem com igual número de pontos, depende para efeito de desempate, as seguintes disposições, de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
 - b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, na fase da prova em causa;
 - d) O maior número de vitórias na prova em causa;



- e) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - f) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
 - g) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i) Um jogo em estádio neutro, designado pela AFCB;
 - ii) Subsistindo a igualdade no final do tempo regulamentar, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade.
 - b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i) É realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AFCB
 - ii) Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
4. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da FPF.
5. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 14.º Calendário da época desportiva

1. A Direção da AFCB estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos nacionais a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais/Distritais ou em casos de força maior.
3. A Direção da AFCB pode ainda alterar jogos calendarizados, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da FPF ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo 16.º.
4. A AFCB pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 15.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFCB.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.



3. Os jogos das 2 últimas jornadas das provas disputadas por pontos devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.

4. A AFCB pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes dos habituais nas 2 últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube e com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na série da fase da prova em causa.

Artigo 16.º Sorteios

1. Os sorteios do Futebol de Formação são realizados na sede da AFCB ou em local designado por esta, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.

2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes Filiados na AFCB.

3. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

Artigo 17.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFCB.

2. O Clube visitado pode efetuar um pedido de alteração da marcação da data e hora de jogo.

3. Para que o pedido de alteração de marcação de jogo referido no número anterior seja deferido, é necessário que:

a) Dê entrada nos serviços competentes da AFCB com o mínimo de 12 dias de antecedência relativamente à data que se encontre inicialmente calendarizada para o jogo a alterar;

b) Seja recebida na AFCB, dentro do mesmo prazo estipulado, a declaração de acordo do Clube visitante.

4. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:

a) Os jogos de Juniores, realizam-se aos sábados às 15h00.

b) Os jogos de Juvenis, realizam-se aos Domingo às 10h30.

c) Os jogos de Iniciados, realizam-se aos Domingo às 10h30.

d) Os jogos de Futebol 9, realizam-se aos Sábado às 15h00

e) Os jogos de Futebol 7, realizam-se aos Sábado às 15h00

f) Feriados, entre as 09h00 e as 17h00

5. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a AFCB marcar jogos para dias úteis da semana.

6. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só será aceite pela AFCB em casos excecionais devidamente justificados como tal.

7. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 implica que haja autorização expressa da AFCB e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1.



8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AFCB pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão de jogos.

9. A AFCB pode, ainda, autorizar a inversão de um jogo da primeira para a segunda volta e o inverso.

Artigo 18.º Alteração de estádio por iniciativa dos clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFCB.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AFCB com 5 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.

3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior depende de autorização expressa da AFCB, de parecer e obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1.

4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 19.º Adiamento de jogos

1. A calendarização das competições oficiais futebol formação não é alterada por motivos de realização de jogos das Seleções Distritais / Seleções Nacionais e jogos não oficiais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham 1 ou mais jogadores convocados para Seleções Distritais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.

3. A AFCB informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.

4. Quando existir adiamento de jogo, os jogos adiados deverão realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo e sempre antes do início da segunda volta (nas fases/competições a duas voltas), ou antes do início da terceira volta (nas fases/competições a quatro voltas).

6. A AFCB informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.

Artigo 20.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de alteração.



2. Se coincidirem, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, a indicação de estádios diferentes, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 21.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFCB estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

Artigo 22.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo estádio, até 24 horas depois, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFCB;
2. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, realiza-se nas condições expressas no número 1.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFCB pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial N.º 1.
6. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial N.º 1, é por si suportado.
7. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.



Artigo 23.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFCB marcará um recinto desportivo, considerando-se este neutro.

Artigo 24.º Jogos com recintos desportivos interditos por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos neutros, indicados pelos Clubes e aprovados pela AFCB.

Artigo 25.º Seleções Distritais

1. Sempre que se realizem Torneios ou Jogos em que participem as Seleções Distritais, as provas da AF Castelo Branco não serão interrompidas, nem os jogadores convocados, dispensados para jogos oficiais ou particulares.
2. No entanto, fica reservado aos Clubes que tenham um ou mais jogadores (as) convocados para aquelas Seleções, o direito, se o entenderem, de pedir o adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas sem que, pelo motivo acima referido, se verifique impossibilidade de poderem utilizar o(s) seu(s) jogadores(as) selecionado(s)(as) não sendo exigível o acordo dos outros Clubes intervenientes.
3. Os pedidos terão que ser efetuados no dia imediato à publicação da última convocatória, caso contrário não serão aceites.
4. No que se refere aos trabalhos das Seleções Distritais, constitui dever dos clubes colaborar com a Associação de Futebol de Castelo Branco, designadamente, prestando apoio administrativo procedendo às notificações dos atletas, cedência de instalações desportivas e transporte dos atletas para treinos ou estágios.
5. A convocação dos jogadores para a participação em qualquer atividade incluídas no âmbito das Seleções Distritais, será efetuada com antecedência mínima de 5 dias de calendário em relação ao primeiro dia da ação que se irá realizar e poderá ser feita das seguintes formas:
 - a) Por email (oficial do clube), diretamente para o clube do atleta;
6. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, a convocação será sempre efetuada para os e-mails oficiais dos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos respetivos atletas.
7. O incumprimento por parte do clube/atleta do disposto no ponto anterior do presente artigo será sancionado nos termos do RPO Formação em vigor, da AF Castelo Branco que a seguir se transcreve:

7.1. O Jogador que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente a treino, jogo ou atividade das Seleções Distritais ou



relacionada com a representação desportiva AF Castelo Branco, é punido com suspensão de 2 jogos e uma taxa no valor de 100€.

7.2. O disposto neste artigo é aplicável à falta de comparência ou abandono de atividade das Seleções Distritais, competindo o exercício do poder disciplinar aos órgãos jurisdicionais respetivos.

8. O incumprimento do disposto no presente regulamento será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

9. O Clube e o atleta têm um prazo de 48 horas para justificarem o abandono ou ausência do treino, jogo ou atividade das seleções distritais.

10. O atleta será suspenso em todas as respetivas provas da AF Castelo Branco, na semana do incumprimento da falta injustificada, competindo o exercício do poder disciplinar ao órgão jurisdicional respetivo.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 26.º Requisitos dos Estádios

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificadas cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.

2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

4. Os jogos das competições distritais oficiais são realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.

7. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.

8. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.

9. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os mesmos devem ser, obrigatoriamente, assegurados por ambulâncias de serviços de emergência médica, devendo os clubes alertar, antecipadamente, o serviço de emergência médica.

10. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.

11. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta, massagista, quanto aos seus respetivos jogadores.



12. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFCB, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores para área de jogo.

13. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 20 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.

14. O balneário da equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 m², com, pelo menos, um posto de duche, um lavatório e uma cabine sanitária com retrete.

15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:

- i. 1 lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
- ii. 1 lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
- iii. 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da AFCB;
- iv. 1 lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança.

Artigo 27.º Condições de segurança

1. Os Clubes promotores dos jogos das competições oficiais de futebol formação devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a AFCB.

2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do IPDJ, como condição da sua validade.

3. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Coordenador de Segurança nos termos da lei.

Artigo 28.º Acreditação

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFCB, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.

2. A acreditação dos Delegados da AFCB e os membros do Conselho de Arbitragem da AFCB é feita diretamente pela AFCB.

3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

Artigo 29.º Requisitos do recinto desportivo e da superfície de jogo

1. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético ou terra batida, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 a 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.

2. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFCB qual o estádio que irão utilizar para o efeito cumpridos os requisitos do número 1.



3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 (oito) dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

4. Para efeitos de jogos oficiais, os estádios devem ter as seguintes dimensões:

	Comp. máximo	Comp. mínimo	Largura máxima	Largura mínima
Futebol 11	120	90	90	45
Futebol 9	75	64	64	45
Futebol 7	75	55	45	40

Artigo 30.º Zonas Técnicas

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- b) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Sala de controlo antidopagem;
- e) Área técnica, nos termos das leis do jogo.

Artigo 31.º Acesso e permanência na zonas técnicas

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

- a) Delegados da AFCB, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFCB;
- b) Delegados dos Clubes participantes, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
- c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
- d) Coordenador de Segurança;
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Apanha-bolas;
- h) Presidentes dos Clubes participantes;
- i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da AFCB em exercício de funções;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito.
- l) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFCB, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;



- n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a AFCB não se oponha a tal acesso ou permanência.
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Coordenador de Segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFCB, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
6. Compete aos Clubes e à AFCB determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
7. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFCB.
8. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFCB ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
10. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.



11. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas

Artigo 32.º Acesso aos balneários dos Clubes

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 60 (sessenta) minutos antes do início do jogo ao clube visitante.
3. A requerimento dos Clubes interessados, a AFCB pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

Artigo 33.º Acesso aos balneários da Equipa de Arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF /ou AFCB;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 34.º Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato o que se encontra previsto na Lei.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei e regulamento da AFCB para jogos considerados de risco elevado.



4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia.

Artigo 35.º Suportes Publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFCB autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFCB, que estabelecerá as normas aplicáveis.

Artigo 36.º Instalação

Nos jogos objeto de transmissão pela AFCB, compete ao clube visitado a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova.

CAPÍTULO IV JOGOS

Artigo 37.º Leis de jogo

Os jogos das competições oficiais do futebol de formação, são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.



Artigo 38.º Duração dos jogos

1. No Futebol de formação, o tempo varia conforme o escalão.
2. Os jogos de Juniores (Sub-19), têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.
3. Os jogos de Juvenis (Sub-17), têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.
4. Os jogos de Iniciados (Sub-15), têm a duração de 80 minutos, divididos em duas partes de 40 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.
5. Os jogos de Futebol 9 e Futebol 7, (Sub-13), têm a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.

Artigo 39.º Delegados dos clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFCB para esse efeito, a quem é atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AFCB em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFCB, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFCB.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de trinta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i) Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFCB e os respetivos cartões de licença;
 - ii) Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iii) Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv) Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f) Receber da AFCB as cópias das fichas técnicas de jogo;



- g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo entregue ao árbitro, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
5. O original dos modelos é remetido à AFCB juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os Jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, fisioterapeutas, treinadores, treinadores adjuntos, treinadores estagiários e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
7. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 40.º Delegados de jogo AFCB

1. A AFCB pode nomear delegados para os jogos das competições de futebol de formação, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFCB:
- a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a AFCB o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFCB no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.



Artigo 41.º Delegados Antidopagem

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 42.º Diretor imprensa

1. Nos jogos objeto de transmissão, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de 75 minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela AFCB ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

Artigo 43.º Incompatibilidades dos delegados

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AFCB, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFCB simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Coordenador de Segurança e de Diretor de Imprensa.

Artigo 44.º Equipa de arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem da AFCB nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFCB, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.



Artigo 45.º Composição das equipas e substituição de jogadores

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFCB e nas Leis do Jogo.
2. No escalão de Juniores (sub-19) e Juvenis (sub-17), os Clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até 7 substituições no seu decorrer, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
 - 2.1. Para operar as substituições mencionadas no número anterior, cada equipa apenas dispõe de 3 (três) momentos de paragem de jogo, não sendo contabilizado o intervalo.
4. Nos escalões de Iniciados (Sub-15), Futebol 9 e Futebol 7 (Sub-13), o número de substituições é ilimitado, podendo os jogadores substituídos voltar ao terreno de jogo. As substituições, serão obrigatoriamente efetuadas na linha de meio campo (zona das substituições), do lado do banco dos suplentes, pedindo autorização ao árbitro auxiliar do lado dos bancos. A substituição do Guarda-Redes é efetuada durante uma paragem do jogo e com a autorização da equipa de arbitragem.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. É permitido a atleta do género feminino de categoria superior, participar na respetiva categoria ou imediatamente inferior, nos escalões masculinos.
6. A equipa do CA Fundão, terá que enviar até ao início do campeonato distrital de iniciados, a lista dos atletas pertencentes à equipa "A" e "B". Em janeiro terá que enviar novamente a lista de atletas das 2 equipas, podendo aqui haver troca entre ambas.

Artigo 46.º Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) 1 Delegado ao jogo;
 - b) 1 Treinador Principal;
 - c) 1 Treinador Adjunto
 - d) 1 Treinador Estagiário, caso exista;
 - e) 1 Médico;



- f) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista (assegurado pelo clube visitado);
 - g) até 7 Jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
 3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
 4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, de um treinador principal e de um elemento da equipa médica do clube (este último assegurado pelo clube visitado).
 5. Sem prejuízo do ponto anterior, se o clube tiver um treinador a cumprir estágio poderá ter um lugar adicional dos descritos no ponto 1.
 6. Os jogadores referentes aos escalões de Sub-19 e Sub-17, depois de substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.
 7. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
 8. Um jogo só pode ter início ou decorrer com o seguinte número mínimo de jogadores:
 - a) Futebol de 11 - 7 jogadores
 - b) Futebol de 9 - 6 jogadores
 - c) Futebol de 7 - 5 jogadores

Artigo 47.º Banco suplementar

1. Deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 4 pessoas, a 5 metros do banco de suplentes, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da AFCB / FPF considerem haver espaço suficiente.
2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados de acordo com o modelo facultado pela AFCB.
3. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS

Artigo 48.º Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo das competições oficiais futebol formação, encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFCB no momento da filiação/inscrição em cada época desportiva.



4. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
5. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

Artigo 49.º Identificação do capitão

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 50.º Numeração

A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25cm de altura, e nos calções pelo menos 10cm;
- d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos Jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, nem exceder dois algarismos;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 51.º Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12cm de largura e 2cm de altura;



b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.

6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFCB / FPF ou FIFA no caso dos árbitros internacionais.

Artigo 52.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de 4 patrocinadores.

2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFCB, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFCB requerimento, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.

3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.

4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:

a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600cm²;

b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450cm²;

c) Na manga esquerda até 100cm², ficando a manga direita reservada à AFCB para publicidade ou nome da Prova com medida até 200cm²;

d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 200 cm².

e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm².

5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.

6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFCB.

7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200cm².

8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20cm² em cada peça de equipamento.

9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.

10. A AFCB não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 53.º Bolas

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.



2. O tipo de Bola a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos das competições oficiais de futebol, são publicados no Comunicado Oficial n.º1 da FPF.

CAPÍTULO VI JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 54.º Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar nas competições oficiais de futebol de formação, os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFCB, podendo ser amadores, profissionais ou formandos, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nestas competições os jogadores de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 da FPF para cada época desportiva.
4. É permitida a participação em cada jogo (Ficha Jogo), um máximo de 5 jogadores da categoria Sub-20, participar nas provas de Juniores (Sub-19), de acordo com a respetiva idade fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para a presente época desportiva, apenas é permitido dentro do terreno de jogo um máximo de 3 atletas Sub/20.
5. A participação de um Jogador em qualquer jogo oficial de Futebol Formação da AFCB, apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro.
6. A participação de um Jogador num jogo da competição oficial de Futebol Formação, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
7. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só podem participar os Jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
8. Os Jogadores que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que as impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.
9. Os jogos não concluídos contam para efeito de cumprimento da pena de jogos, não podendo, no entanto, os jogadores que estavam disciplinarmente impedidos de participar nesses jogos alinhar nos jogos de repetição.
10. Antes do início de cada jogo, (30 minutos) os delegados entregarão ao árbitro a relação (ficha técnica, original e cópia) dos jogadores com os cartões - licença, não podendo ser mencionado nessa relação um número de jogadores superior ao que a mesma comporta. (máximo de 18 elementos no futebol 11, máximo 16 elementos no futebol 9 e máximo 14 elementos futebol 7). As relações (fichas técnicas) são adquiridas no site da AF Castelo Branco.
11. O delegado ao jogo de cada equipa, pode acompanhar a equipa de arbitragem na identificação dos jogadores da equipa adversária.



12. O delegado do Clube deve também assinar por baixo da assinatura do jogador, a confirmar a sua identificação.
13. Se o jogador se recusar a preencher e assinar e/ou o Delegado ao jogo do Clube se recusar a assinar o questionário fornecido pela AFCB, o Árbitro não permite a utilização do jogador no encontro.
14. Sempre que existam dúvidas quanto à identificação de um determinado jogador, o Delegado da equipa que levante a dúvida poderá solicitar ao Árbitro a identificação do mesmo. Esta deverá ocorrer no início, intervalo ou no final do respetivo jogo.
15. Os jogadores consideram-se fisicamente aptos para a prática do futebol, quando inspecionados e aprovados para a referida modalidade

Artigo 55.º Cedência temporária de jogadores

1. Os Clubes participantes nas competições oficiais de Futebol Formação podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na AFCB.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

Artigo 56.º Deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 57.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFCB, de modo a poder ocupar as referidas funções nas competições oficiais Futebol Formação.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFCB, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.



3. Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.

4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFCB, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 58.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes nas competições oficiais, devem inscrever pelo menos um treinador, o qual devem possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.

2. Os treinadores devem ter obtido pelo menos a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

3. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à AFCB, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.

4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.

5. Sem prejuízo do previsto no número 3, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.

6. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.

7. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.

8. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e Jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 59.º Titulares de direitos e autorizações

1. Compete à AFCB a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.

2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AFCB não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do artigo anterior.

3. O pedido de autorização deve ser enviado à AFCB 15 dias antes da data do jogo.



4. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova.
5. A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão indicado pela AFCB.
6. A AFCB reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
7. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 61.º Horários de transmissão televisiva

1. A AFCB pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido das competições futebol de formação sábados e domingos, com início às 15H00 ou 17h00, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.
2. A Direção da AFCB pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expresso do clube que jogue na qualidade de visitado.

Artigo 62.º Atividade dos órgãos de comunicação social

1. Quando um jogo das competições de futebol de formação seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF/AFCB, e sempre que solicitado pela FPF/AFCB, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. O flash interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos 10 minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c) São entrevistados 2 elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um backdrop fornecido pela FPF/AFCB, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.



Artigo 63.º Radiodifusão

Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

Artigo 64.º Outros meios de comunicação social

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 65.º Competência

A AFCB delega a organização financeira dos jogos das competições oficiais nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

Artigo 67.º Fiscalização

1. A organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFCB.

Artigo 68.º Encargos com deslocações

1. Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos das competições oficiais, que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela AFCB.

Artigo 69.º Jogos em estádio cedido

1. Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto nos artigos 73.º e 74.º.

Artigo 70.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.



4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial N.º 1.

5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 71.º Receita

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescido, quando exista, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

Artigo 72.º Despesas de organização

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos das provas oficiais:

- a) Segurança e Policiamento;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 76.º Livre ingresso

1. Nos jogos das provas oficiais da AFCB têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, as pessoas previstas no Contrato celebrado entre a FPF e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como as previstas em Regulamento da AFCB.

2. Quando aplicável, as pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada.

CAPÍTULO IX PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 77.º Competência

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da AFCB, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da AFCB.

Artigo 78.º Procedimento

- 1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da AFCB, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79.º Disposições transitórias

- 1. Na época desportiva de 2019/20 os Clubes que não tenham, enfermeiro ou fisioterapeuta devem ter obrigatoriamente no banco de suplentes uma pessoa que possua o curso de suporte básico de vida nos jogos como visitado.



2. Na época desportiva de 2020/21 os Clubes devem ter obrigatoriamente no banco de suplentes um enfermeiro ou fisioterapeuta uma pessoa que possua o curso de suporte básico de vida nos jogos como visitado.

Artigo 80.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2019/2020, devendo ser previamente publicado através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO XI REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS FUTEBOL FORMAÇÃO

Artigo 81.º Campeonato Distrital Juniores

1. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA: Este Campeonato será disputado por pontos, em duas fases, e nele participarão 7 Clubes, que jogarão entre si, a uma volta na 1ª fase. Para a 2ª fase, do 1º ao 4º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série A, participarão nela 4 clubes, que jogaram entre si, a quatro voltas duas das quais no respetivo campo. Para a 2ª fase, do 5º ao 7º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série B, participarão 3 clubes, que jogaram entre si, a quatro voltas duas das quais no respetivo campo. Todos os clubes iniciam a 2ª fase com 50% dos pontos alcançados na 1ª fase.

2. O Clube classificado em 1º lugar da série A, é o vencedor do Campeonato Distrital.

2.1. O Clube classificado em 1º lugar da série B, é o vencedor da respetiva série.

2.2 O vencedor deste Campeonato, participará no Campeonato Nacional de Juniores II Divisão, na época desportiva 2020/2021.

3. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta Prova são com entradas livres

4. PRÉMIOS: Ao clube vencedor do Campeonato Distrital será atribuída uma taça, entregue durante a XII Gala do Futebol Distrital.

Artigo 82.º Taça Distrital “Luciano D’Almeida”

1. Esta prova será disputada com os clubes inscritos no Campeonato Distrital de Juniores, e nela participarão 7 Clubes:

2. Na primeira eliminatória, as equipas jogam entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante. O clube isento passa diretamente para as ½ finais.

3. Nas ½ finais, as equipas jogam todas entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante.

4. A Final será disputada pelos dois clubes apurados da ½ final, numa só mão, em campo neutro (relvado natural ou sintético). A organização é da AF Castelo Branco, que designa o local onde o jogo se realiza.

5. FORMAS DE DESEMPATE: Jogos dos ¼ de final e das ½ finais e final - a determinação do clube vencedor da eliminatória será efetuada pela seguinte aplicação sucessiva dos seguintes pontos:

5.1 Maior número de pontos alcançados na eliminatória;



5.2 Maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos na eliminatória;

5.3 Se, no final do 2º jogo das duas eliminatórias se verificar uma igualdade na eliminatória, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

5.4 Se, no final do tempo regulamentar do jogo da final, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

6. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta prova são com entradas livres.

7. PRÉMIOS: Ao clube vencedor da Taça Distrital AFCB “Luciano D’Almeida, será atribuída uma taça.

Artigo 83.º Campeonato Distrital Juvenis

1. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA: Este Campeonato será disputado por pontos, em duas fases, e nele participarão 10 Clubes, que jogarão entre si, a uma volta na 1ª fase. Para a 2ª fase, do 1º ao 5º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série A, participarão nela 5 clubes, que jogaram entre si, a duas voltas uma das quais no respetivo campo. Para a 2ª fase, do 6º ao 10º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série B, participarão 5 clubes, que jogaram entre si, a duas voltas uma das quais no respetivo campo. Todos os clubes iniciam a 2ª fase com 50% dos pontos alcançados na 1ª fase.

2. O Clube classificado em 1º lugar da série A, é o vencedor do Campeonato Distrital.

2.1. O Clube classificado em 1º lugar da série B, é o vencedor da respetiva série.

2.2 O vencedor deste Campeonato, participará no Campeonato Nacional de Juvenis, na época desportiva 2020/2021.

3. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta Prova são com entradas livres

4. PRÉMIOS: Ao clube vencedor do Campeonato Distrital será atribuída uma taça, entregue durante a XII Gala do Futebol Distrital.

Artigo 84.º Taça Distrital AFCB Juvenis

1. Esta prova será disputada com os clubes inscritos no Campeonato Distrital de Juvenis, e nela participarão 10 Clubes:

2. Na primeira eliminatória, as equipas jogam entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante.

3. Na segunda eliminatória, as equipas jogam entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante. O clube isento passa diretamente para as ½ finais.

4. Nas ½ finais, as equipas jogam todas entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante. Será repescado 1 clube eliminado na 2ª eliminatória, através de sorteio puro.



5. A Final será disputada pelos dois clubes apurados da 1/2 final, numa só mão, em campo neutro (relvado natural ou sintético). A organização é da AF Castelo Branco, que designa o local onde o jogo se realiza.

6. FORMAS DE DESEMPATE: Jogos da 1ª e 2ª eliminatórias e das 1/2 finais e final - a determinação do clube vencedor da eliminatória será efetuada pela seguinte aplicação sucessiva dos seguintes pontos:

6.1 Maior número de pontos alcançados na eliminatória;

6.2 Maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos na eliminatória;

6.3 Se, no final do 2º jogo das duas eliminatórias se verificar uma igualdade na eliminatória, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

6.4 Se, no final do tempo regulamentar do jogo da final, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

7. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta prova são com entradas livres.

8. PRÉMIOS: Ao clube vencedor da Taça Distrital AFCB, será atribuída uma taça.

Artigo 85.º Campeonato Distrital Iniciados

1. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA: Este Campeonato será disputado por pontos, em duas fases, e nele participarão 13 Clubes, que jogarão entre si, a uma volta na 1ª fase. Para a 2ª fase, do 1º ao 7º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série A, participarão nela 7 clubes, que jogaram entre si a duas voltas, uma das quais no respetivo campo. Para a 2ª fase, do 8º ao 13º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série B, participarão 6 clubes, que jogaram entre si, a duas voltas uma das quais no respetivo campo. Todos os clubes iniciam a 2ª fase com 50% dos pontos alcançados na 1ª fase.

2. O Clube classificado em 1º lugar da série A, é o vencedor do Campeonato Distrital.

2.1. O Clube classificado em 1º lugar da série B, é o vencedor da respetiva série.

2.2 O vencedor deste Campeonato, participará no Campeonato Nacional de Iniciados, na época desportiva 2020/2021 à exceção do disposto no ponto 6.1 do presente artigo.

3. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta Prova são com entradas livres

4. PRÉMIOS: Ao clube vencedor do Campeonato Distrital será atribuída uma taça, entregue durante a XII Gala do Futebol Distrital.

5. A equipa do Desportivo C.B. "B", AD Estação "B" enquadram-se nas normas classificativas aplicadas às equipas "B". Nos seus jogos apenas é contabilizado o capítulo disciplinar, não existindo registo de golos marcados, sofridos e pontos conquistados em cada fase da prova.

6. Em relação à equipa do CA Fundão "B", os resultados obtidos são integralmente contabilizados quer na primeira quer na segunda fase da prova.



6.1. Na eventualidade da equipa do CA Fundão “B” vencer a prova, é a equipa classificada imediatamente a seguir que terá oportunidade de participar no Campeonato Nacional de Iniciados, na época 2010/2021

Artigo 86.º Taça Distrital Iniciados

1. Esta prova será disputada com os clubes inscritos no Campeonato Distrital de Iniciados, e nela participarão 13 Clubes:
2. Na primeira eliminatória, as equipas jogam entre si a uma mão, de acordo com a ordem do sorteio. O clube isento passa diretamente para a 2ª eliminatória.
2. Nos ¼ final, as equipas jogam entre si a uma mão, de acordo com a ordem do sorteio. O clube isento passa diretamente para a ½ final. O clube isento da 1ª eliminatória terá que obrigatoriamente jogar os ¼ final.
3. Nas ½ finais, as equipas jogam entre si um jogo, de acordo com a ordem do sorteio.
4. A Final será disputada pelos dois clubes apurados da ½ final, numa só mão, em campo neutro (relvado natural ou sintético). A organização é da AF Castelo Branco, que designa o local onde o jogo se realiza.

5. FORMAS DE DESEMPATE: Na 1ª eliminatória, ¼ de final e das ½ finais e final - a determinação do clube vencedor da eliminatória será efetuada pela seguinte aplicação sucessiva dos seguintes pontos:

5.1 Se, no final do tempo regulamentar do jogo, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

6. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta prova são com entradas livres.

7. PRÉMIOS: Ao clube vencedor da Taça Distrital AFCB Iniciados, será atribuída uma taça.

Artigo 87.º Campeonato Distrital Infantis Futebol 9

1. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA: Este Campeonato será disputado por pontos, em duas fases, e nele participarão 7 Clubes, que jogarão entre si, a uma volta na 1ª fase. Para a 2ª fase, do 1º ao 4º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série A, participarão nela 4 clubes, que jogaram entre si, a quatro voltas duas das quais no respetivo campo. Para a 2ª fase, do 5º ao 7º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série B, participarão 3 clubes, que jogaram entre si, a quatro voltas duas das quais no respetivo campo. Todos os clubes iniciam a 2ª fase com 50% dos pontos alcançados na 1ª fase.

2. O Clube classificado em 1º lugar da série A, é o vencedor do Campeonato Distrital.

2.1. O Clube classificado em 1º lugar da série B, é o vencedor da respetiva série.

3. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta Prova são com entradas livres

4. PRÉMIOS: Ao clube vencedor do Campeonato Distrital será atribuída uma taça, entregue durante a XII Gala do Futebol Distrital.



Artigo 88.º Taça Distrital AFCB Infantis Futebol 9

1. Esta prova será disputada com os clubes inscritos no Campeonato Distrital de Infantis, e nela participarão 7 Clubes:
 2. Na primeira eliminatória, as equipas jogam entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante. O clube isento passa diretamente para as ½ finais.
 3. Nas ½ finais, as equipas jogam todas entre si a duas mãos, um jogo no respetivo campo e outro na qualidade de visitante.
 4. A Final será disputada pelos dois clubes apurados da ½ final, numa só mão, em campo neutro (relvado natural ou sintético). A organização é da AF Castelo Branco, que designa o local onde o jogo se realiza.
- 5. FORMAS DE DESEMPATE:** Jogos dos ¼ de final e das ½ finais e final - a determinação do clube vencedor da eliminatória será efetuada pela seguinte aplicação sucessiva dos seguintes pontos:

- 5.1 Maior número de pontos alcançados na eliminatória;
- 5.2 Maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos na eliminatória;
- 5.3 Se, no final do 2º jogo das duas eliminatórias se verificar uma igualdade na eliminatória, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.
- 5.4 Se, no final do tempo regulamentar do jogo da final, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis de Jogo.

6. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA: Os jogos desta prova são com entradas livres.

7. PRÉMIOS: Ao clube vencedor da Taça Distrital AFCB Infantis Futebol 9, será atribuída uma taça.

Artigo 89.º Campeonato Distrital Infantis Futebol 7

- 1. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA:** Este Campeonato será disputado por pontos, em duas fases, e nele participarão 15 Clubes, que jogarão entre si, a uma volta na 1ª fase. Para a 2ª fase, do 1º ao 8º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série A, participarão nela 8 clubes, que jogaram entre si, a duas voltas uma das quais no respetivo campo. Para a 2ª fase, do 9º ao 15º classificado da 1ª fase, ficam apurados para a Série B, participarão 7 clubes, que jogaram entre si, a duas voltas uma das quais no respetivo campo. Todos os clubes iniciam a 2ª fase com 50% dos pontos alcançados na 1ª fase.
2. O Clube classificado em 1º lugar da série A, é o vencedor do Campeonato Distrital.
- 2.1. O Clube classificado em 1º lugar da série B, é o vencedor da respetiva série.
- 3. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA:** Os jogos desta Prova são com entradas livres
- 4. PRÉMIOS:** Ao clube vencedor do Campeonato Distrital será atribuída uma taça, entregue durante a XII Gala do Futebol Distrital.



5. A equipa do AD Estação “B” e Futebol Feminino Sub/14 do Sport Benfica e Castelo Branco, enquadrar-se nas normas classificativas aplicadas às equipas “B”.

CAPITULO XII - CONTENCIOSO

Artigo 90.º Ação Disciplinar

1. O incumprimento de qualquer norma estabelecida no presente RPO, fica sujeito às sanções disciplinares previstas e puníveis pelo Regulamento de Disciplina da FPF, com as devidas adaptações.

Artigo 91.º Protestos e Recursos

1. Todos os processos estão sujeitos a custas, as quais são fixadas pelo Regimento do Conselho de Disciplina e divulgadas anualmente em Comunicado Oficial da AF Castelo Branco.
2. Os prazos para apresentação dos protestos ou recursos são fixados pelo Regulamento Disciplinar, pelo Regimento do Conselho de Disciplina e pelo Regimento do Conselho de Justiça.

Artigo 92.º Disposições Finais

3. Sempre que a Direção da AF Castelo Branco entender e julgar meritório, poderá atribuir em cada Época Desportiva, o nome de uma entidade coletiva ou singular aos Campeonatos de Futebol Formação.
4. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua divulgação através de Comunicado Oficial a todos os Sócios da AF Castelo Branco e Órgãos Sociais e disponível na página da Internet da AF Castelo Branco, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com o Estatuto da AF Castelo Branco e os Regulamentos da FPF.

Castelo Branco, 6 de outubro de 2019

A Direção AF Castelo Branco